

**LEI Nº 2.998 de 29 de junho de 1999.**

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU" PARA VIABILIZAR O "PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PRODEC" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

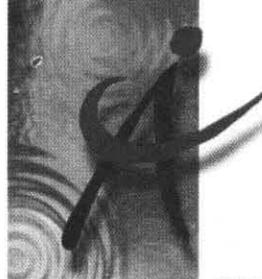
**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU**, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, inscrita no CGC.MF. sob nº 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 30-31, para a implantação do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PRODEC**, que visa possibilitar melhores condições de vida à comunidade do **Núcleo Habitacional Agudos IV**, localizado neste Município.

**ARTIGO SEGUNDO** - O **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PRODEC**, será implantado no **Núcleo Habitacional Agudos IV**.

**ARTIGO TERCEIRO** - O Município contribuirá com parte dos recursos necessários à execução do **PRODEC**, devendo constar, no cronograma de execução da obra, o custo global da obra, os recursos a serem suportados pelo Município e pelo **PRODEC**, bem como a descrição detalhada do empreendimento e o período de sua construção, que integra o convênio para todos os efeitos.

**ARTIGO QUARTO** - À Prefeitura Municipal caberá ainda, o encargo de executar toda a infra-estrutura básica necessária à implantação do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PRODEC**, bem como o fornecer mão de obra especializada, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra.



**ARTIGO QUINTO** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**ARTIGO SEXTO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 1.999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.

**Aristeu Alves**  
Diretor Depto. Administrativo

